

PROCESSO N.º : 2023007591  
INTERESSADA : DEP. ANDERSON TEODORO  
ASSUNTO : Institui a Semana Estadual da Arte Goiana.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Anderson Teodoro, instituindo a Semana Estadual da Arte Goiana, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 11 de agosto, por se tratar do Dia Nacional das Artes.

A propositura estabelece que a Semana Cultural de Arte contribui para o crescimento cultural e intelectual da população, de modo que possibilita fácil acesso dos cidadãos às manifestações artísticas.

O autor fundamenta seu projeto argumentando que seu objetivo é fornecer apoio, incentivo e valorização aos artistas de diversas áreas culturais, como músicos, artesãos, atores, pintores, artistas plásticos, dançarinos e escritores goianos. Alega que isso será alcançado por meio da criação, divulgação e/ou participação em feiras, vernissages, saraus, shows, oficinas, exposições artísticas, entre outros eventos.

Os autos vieram a essa **Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)** para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

### **Essa é a síntese da proposição.**

Observamos que a propositura em tela revela matéria pertinente à cultura, que está inserida, constitucionalmente, no âmbito da competência legislativa concorrente (CF, art. 24 IX, §§1º ao §4º), razão pela qual cabe à União estabelecer normas gerais e aos Estados exercer a competência suplementar, sendo que, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender às suas peculiaridades.

Destarte, constatamos que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, por se tratar de simples instituição de semana estadual



e porque a matéria não está incluída dentre aquelas de competência privativa do Governador do Estado (CE, art. 20, § 1º).

Todavia, com o propósito único de aprimorar sua redação, bem como adequá-la à técnica legislativa, peço vênia ao seu ilustre signatário para ofertar a seguinte **emenda modificativa ao projeto de lei**:

**Emenda modificativa:** o Art. 2º passa a ter a seguinte redação:

*Art. 2º Durante a Semana da Arte Goiana serão realizadas oficinas pelos artistas locais, com atividades relativas a Artes Visuais, Audiovisual, Música, Dança, Teatro, Pintura, Escultura, Teatro e Literatura.*

Ante o exposto, com a **adoção da emenda substitutiva ora apresentada**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da propositura em pauta, bem como por sua **aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES, em                      de                      de 2024.

**DEPUTADO ANTÔNIO GOMIDE**  
**RELATOR**

RDMM/Pm



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330036003800380030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ANTÔNIO ROBERTO OTONI GOMIDE** em 21/03/2024 14:42

Checksum: **8E4B12DF4690E3B1DB1048F93321C2CCADB5393757661AF6AFCAD0E06964B8DB**

